



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Empreendimento Turístico "Montinho da Ribeira"		
Tipologia de Projecto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Algoceira, Odemira		
Proponente:	Eairy Properties – Desenvolvimento Urbanístico Lda		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Odemira e CCDR Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 5 de Maio de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de um estudo que demonstre inequivocamente a não afectação significativa de habitats naturais com estatuto de protecção legal e caso se demonstre a necessidade imprescindível de interferência com algum desses habitats, ainda que não significativa, deverá proceder-se à identificação de medidas de compensação a implementar no SIC Costa Sudoeste, em articulação com o ICNB.2. Apresentação de um plano de monitorização, a desenvolver quer dentro do próprio empreendimento, quer nas vias de ligação/acesso do mesmo ao litoral, quer ainda nas praias mais próximas, por forma a acompanhar a evolução da carga humana nessas zonas, em termos da sua proveniência e do seu destino de recreio/lazer, com particular incidência no período correspondente à época balnear; o plano deverá iniciar-se com o início de exploração do projecto e prolongar-se até um período (a definir) após a última fase de implantação do projecto, devendo esse período corresponder a um estado de plena exploração do empreendimento. Deverá ser definida a periodicidade de envio de relatórios à Autoridade de AIA, com a necessidade de eventual definição de medidas, caso os resultados o justifiquem.3. Apresentação de medidas de minimização e de compensação que acautelem os impactos cumulativos do projecto relativamente aos outros empreendimentos existentes ou aprovados;4. Não deverá ser ultrapassada as cêrceas predominantes na envolvente (1 piso), de forma a minimizar os impactos visuais resultantes da implantação do projecto.5. Cumprimento das restantes condições constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar medidas que permitam a melhor utilização dos recursos hídricos, nomeadamente com vista à redução dos consumos de água do Projecto, as quais devem ter por base o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (podendo a sua versão preliminar ser consultada em www.inag.pt/inag2004/port/quem_somos/pdf/uso_eficiente_agua.pdf) e apresentar o Plano de Gestão Integrado.2. Apresentação do sistema de monitorização dos sistemas aquáticos ribeirinhos.3. Apresentar uma previsão dos níveis sonoros, associados ao tráfego afecto ao empreendimento, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, junto dos receptores sensíveis existentes na envolvente do projecto, e apresentar
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>medidas de minimização em caso de incumprimento da legislação em vigor. Deverá ainda ser apresentado um plano de monitorização de Ambiente Sonoro.</p> <ol style="list-style-type: none">4. Deverá ser apresentada a concretização e o faseamento das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativamente ao Património, bem como ser clarificado e redefinido quanto à sua aplicação.5. Apresentar cartografia elucidativa da localização do projecto, dos acessos, da localização dos estaleiros e das áreas de empréstimo e de depósito.6. Apresentação das áreas de empréstimo, as áreas de depósito de materiais, os volumes envolvidos, acessos a utilizar no transporte e respectivas medidas de minimização a implementar. As áreas em causa devem ser caracterizadas.7. Apresentação de um Plano de Integração e Recuperação Paisagística adaptado à fase de Projecto de Execução.8. Especificar, para a fase de construção, as medidas a adoptar na construção dos campos de golfe e lagos associados, nomeadamente no que se relaciona com os impactes resultantes de:<ol style="list-style-type: none">a) Acréscimo nos escoamentos superficiais/redução da permeabilidade;b) Introdução de sedimentos nas linhas de água;c) Desvio temporário de escoamento.9. Especificar, para a fase de construção, as medidas de compensação a adoptar para o impacte resultante das alterações nos talvegues naturais, para os campos de golfe.10. Nos projectos de drenagem, devem ser adoptadas as seguintes directrizes:<ol style="list-style-type: none">a) As descargas das águas pluviais não devem ser efectuadas nas linhas de água que afluem às barragens/lagos, excepto se forem efectuados estudos que suportem, de forma inequívoca, essa solução;b) Nas áreas de estacionamento, arruamentos e vias de circulação interna devem ser implementadas, nas zonas em que os estudos a efectuar o indicarem, bacias de tratamento das águas de escorrência.11. Efectuar um estudo que analise os locais, onde serão depositados solos e rochas não contaminados sem possibilidade de reutilização (resíduos) e os locais a recorrer para material de empréstimo. Esse estudo deve, também, contemplar as estradas/caminhos que serão utilizadas(os), preferencialmente, tendo em conta a respectiva capacidade de suportar os volumes de tráfego previstos.12. Elaborar um plano de gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação, atendendo ao faseamento das várias obras e à área do empreendimento, o qual deve ter por princípio a reutilização de todos os materiais que possuam boas características geológicas e geomecânicas, nas obras associadas aos diferentes projectos.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase Prévia à execução da Obra

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 5, 6, 7.

Gerais

2. O estaleiro deverá localizar-se no interior da propriedade, na zona menos sensível do ponto de vista ambiental, aproveitando as zonas de menor declive, de modo a minimizar alterações na topografia do terreno, e num local que venha a ser intervencionado, evitando-se a ocupação de outras áreas naturais, podendo ser utilizada uma área afectada a uma das futuras aldeias a construir em fases posteriores do empreendimento.
3. Deverá ser assegurado o cumprimento rigoroso das boas práticas ambientais ao nível da exploração e gestão do estaleiro e ao nível do funcionamento e manutenção dos equipamentos afectos à obra;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

4. Limitar a zona de obra à área estritamente necessária;
5. Assegurar o cumprimento do estipulado na legislação em vigor relativamente aos níveis de ruído ambiente e à potência sonora dos equipamentos utilizados na obra, nomeadamente no Regulamento Geral sobre o Ruído e Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamento de Utilização Exterior;
6. Assegurar a correcta gestão dos resíduos, para os quais existem opções de valorização, reutilização, reciclagem e de tratamento e destino final (na fase de construção e exploração)
7. Evitar o depósito, mesmo que temporário, de resíduos gerados na obra, nomeadamente restos de materiais de construção, embalagens e outros desperdícios produzidos, assegurando desde o início da obra a sua recolha e encaminhamento a destino final adequado; se houver necessidade de armazenamento temporário no local da obra, devem ser seleccionados locais específicos para esse fim, de preferência no interior do recinto do estaleiro, em plataformas impermeabilizadas, devendo os resíduos ser devidamente acondicionados;
8. O manuseamento de óleos deve ser conduzido com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, Portaria n.º 240/92, de 25 de Março e Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro), no sentido de evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos. Como tal, essas operações devem decorrer numa área do estaleiro especificamente concebida para esse efeito (impermeabilizada e limitada) para poder reter qualquer eventual derrame. Para além disso, os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente enviados a tratamento e/ou destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem, por operador licenciado para esse efeito;
9. Os trabalhadores afectos à obra deverão estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente, envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos, se não directamente, chamando as entidades adequadas, de forma a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada;
10. Sempre que possível, a movimentação do equipamento afecto à obra no interior da propriedade deverá ser feita em acessos consolidados, reduzindo-se assim a emissão de poeiras;
11. Deverá promover-se a aspersão hídrica periódica da área de estaleiro e dos acessos de terra, de forma a reduzir-se a emissão de poeiras, associada à movimentação de maquinaria pesada e à realização de outros trabalhos relativos à construção;
12. Providenciar a cobertura das viaturas de transporte de materiais pulverulentos e limitar a velocidade de circulação das mesmas;
13. A circulação das viaturas deverá respeitar as normas de segurança rodoviária, em particular no que diz respeito a velocidades de circulação;
14. Sinalizar, de forma adequada, os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes;
15. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro, deverá proceder-se à remoção de todo o material excedente e, se justificável, à recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo estaleiro mediante a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos.

Recursos Hídricos

16. Concretizar ao nível da exploração do empreendimento, a reutilização das águas residuais para a rega dos campos de golfe. Essa solução é equacionada ao nível do projecto da ETAR, devendo ser devidamente articulada com as soluções a considerar ao nível do sistema de rega. Esta solução tem ainda a vantagem de reduzir o consumo de fertilizantes uma vez que as águas residuais apresentam um potencial em nutrientes bastante interessante.
17. Conceber a modelação do terreno, de forma a reduzir as escorrências superficiais do campo de golfe para as linhas de água mais próximas
18. O sistema de rega do campo de Golfe e das áreas ajardinadas do empreendimento deverá ser dimensionado, de forma a que seja gasto o mínimo possível de água e deverá contemplar na sua instalação dispositivos para controlar a humidade no solo (lisímetros), sensores de temperatura, sistemas de aviso de rega, etc (medida prevista no projecto). Implementar a monitorização contínua dos níveis de humidade do solo e o controlo das quantidades fornecidas às plantas para que não haja desperdícios nos consumos de água para rega;
19. Para evitar a contaminação dos recursos hídricos, quer superficiais, quer subterrâneos, durante as operações de preparação do terreno para a construção do campo de golfe e formação inicial do relvado, especialmente com azoto (o macronutriente com maior mobilidade no solo), deverá efectuar-se uma correcta avaliação das características físicas e químicas do solo, tendo em vista evitar a adição excessiva de fertilizantes;
20. A escolha do tipo de relva que irá constituir o relvado do campo de golfe deverá reunir características funcionais



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

adequadas e compatibilidade ambiental. A relva seleccionada deverá ter as seguintes características:

- Elevada absorção de nutrientes disponíveis, o que implica uma menor exigência em termos de fertilizantes;
- Elevada resistência a pragas, sendo necessário um menor consumo de pesticidas/herbicidas;
- Resistência a temperaturas extremas e à seca;
- Resistência ao pisoteio;
- Manutenção do conteúdo clorofílico em condições de stress;
- Taxa de crescimento moderada;
- Nas áreas de jogo (greens, tees e fairways), deverão ser usadas espécies vegetais que estejam bem adaptadas às condições ambientais locais, logo menos exigentes em termos de água, e que possam ser facilmente tratadas;
- Redução das áreas relvadas (menor superfície total de fairways, o que em termos de jogo é um factor de dificuldade).

21. No projecto da ETAR, é necessário ter em conta o seguinte conjunto de medidas, no sentido de proteger a qualidade dos recursos hídricos:

- Garantir a estanquicidade dos órgãos da ETAR, de modo a evitar a ocorrência de rupturas ou fissuras;
- Existência de bacias de retenção em redor dos tanques de armazenamento de produtos químicos líquidos utilizados no processo de tratamento;
- A armazenagem das lamas desidratadas deve ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e evitar a sua dispersão. Este armazenamento deve ser efectuada em local coberto e devidamente impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames e o seu envio para a cabeça da ETAR para serem sujeitos a tratamento.

22. Relativamente ao projecto da ETA, as medidas que deverão ser tidas em conta são as seguintes:

- Existência de bacias de retenção em redor dos tanques de armazenamento de produtos químicos líquidos utilizados no processo de tratamento;
- A armazenagem das lamas desidratadas deve ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e evitar a sua dispersão. Este armazenamento deve ser efectuada recorrendo a contentores, em local adequado a esse efeito, sendo depois transportadas a destino final adequado.

Paisagem

23. Implementação de um Plano de Integração Paisagística a curto prazo, de forma a minimizar os impactes negativos gerados para quem circula e habita nas áreas adjacentes.
24. Deve ser implementado um Plano de Integração e Recuperação Paisagística adaptado à fase de Projecto de Execução que permita integrar os elementos construídos na paisagem e recuperar as áreas afectadas durante a fase de construção. Deve, ainda, cumprir o estabelecido no Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.
25. Em complemento, deve efectuar-se a Integração Paisagística da área de intervenção, de acordo com o respectivo projecto, e desenvolver um plano de gestão e manutenção, de modo a assegurar a preservação do coberto vegetal e a estabilização do terreno.

Nas áreas dos campos de golfe e lagos, deverão ser mantidas as áreas naturais de vegetação autóctone existente e bem desenvolvida., eliminar as espécies exóticas e restaurar essas áreas com espécies autóctones e conservar as árvores e bosquetes notáveis pelas suas dimensões e conformação.

Património

26. Proceder à prospecção sistemática prévia à fase de construção das áreas de instalação de estaleiros, áreas de depósitos temporários e caminhos de acesso que venham a ser criados. Essa prospecção deverá ser realizada depois da desmatação mecânica.
27. Atendendo às características específicas dos terraços fluviais existentes na área do projecto, designadamente a eventualidade da presença de vestígios arqueológicos da pré-história antiga, deverá ser efectuada a prospecção sistemática por um especialista nesse período.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Execução da Obra

28. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 49.

Geologia e Geomorfologia

29. A construção dos caminhos de acesso, dentro da propriedade, deve ser efectuada, de forma a acompanhar, na medida do possível, o relevo natural dos terrenos, evitando ao máximo a sua alteração;
30. As zonas de obra deverão ser devidamente delimitadas e mapeadas, numa zona visível a todos os trabalhadores, de preferência no estaleiro, de modo a assegurar que não serão executadas intervenções em áreas desnecessárias. Os trabalhadores e encarregados deverão receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra e deverão ser informados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas mitigadoras;
31. Restringir as operações de modelação do terreno, sempre que possível, para a construção das áreas de jogo, de forma a minimizar a interferência com os níveis topográficos e aproveitar ao máximo o relevo natural;
32. Reduzir, sempre que possível, as operações de terraplanagens, de modo a não interferir com o relevo natural.

Recursos Hídricos

33. Discriminação das medidas ambientais a implementar na fase de obra que garantam as boas práticas de construção e gestão da obra e estaleiro, nomeadamente as relacionadas com a eventual contaminação com óleos e combustíveis e águas residuais;
34. As águas residuais geradas no estaleiro não deverão ser lançadas no solo; o estaleiro deverá ser dotado de fossa séptica ou as águas residuais deverão ser recolhidas em recipientes estanques específicos para esse fim, os quais são periodicamente despejados por veículos limpa-fossas;
35. Proceder à instalação do estaleiro fora da área de influência das linhas de água torrenciais;
36. As acções de limpeza e movimentação de terras devem ser executadas no período seco, de modo a não coincidirem com a época de chuvas, evitando os riscos de erosão, transporte de sólidos e sedimentação;
37. Proceder à deposição e cobertura das terras removidas durante as operações de escavação em zonas preparadas para as receber, de modo a evitar o seu espalhamento por acção do vento e, conseqüente, contaminação dos recursos hídricos mais próximos;
38. De forma a evitar o levantamento de poeiras que poderão acumular-se na água, aumentando a concentração de sólidos em suspensão, deverá proceder-se, sempre que necessário, à aspersão de água sobre as terras removidas e sobre os acessos à obra no interior da propriedade, principalmente em dias de vento forte e quando o solo estiver seco;
39. A deposição de terras deverá ser executada, o mais afastada possível, da linha de água, de modo a evitar o arrastamento de partículas;
40. Caso as zonas de drenagem natural e linhas de água de carácter torrencial sejam obstruídas por materiais sólidos decorrentes da fase de construção, deverá ser efectuada a sua remoção, por forma a minimizar os efeitos que daí decorrem.

Qualidade do Ar

41. Os materiais de construção devem ser acondicionados e cobertos, especialmente em dias secos e ventosos, de modo a evitar a sua dispersão por acção do vento;
42. Deverá proceder-se à rega periódica e regular com água da área afectada à obra, nomeadamente nos acessos não pavimentados, zonas de carga, descarga e deposição de materiais de construção e terras e outros materiais residuais da obra, evitando assim o levantamento de poeiras;
43. Não realizar queimas a céu aberto de qualquer tipo de materiais residuais à obra, de acordo com o disposto no art 13º do Decreto-lei nº78/2004, de 3 de Abril;
44. Racionalizar a circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra e, sempre que possível, utilizar veículos em bom estado de conservação, bem como controlar a velocidade de circulação;
45. O equipamento mecânico afecto à obra deverá estar em adequadas condições de manutenção, em conformidade com a legislação em vigor (Portaria nº 53/94, de 21 de Janeiro), minimizando-se assim a emissão de ruído e gases de escape;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

46. A deposição dos materiais de escavação e limpeza deverá ser feita em zonas apropriadas para o efeito, de modo a evitar o seu espalhamento por acção do vento; esses materiais deverão ser devidamente cobertos;
47. A área afectada à obra e os acessos no interior e exterior da propriedade deverão ser limpos frequentemente, especialmente quando forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e veículos afectos à obra;

Sistemas Ecológicos

48. Limitar as áreas a intervir ao mínimo indispensável, evitando a ocupação e destruição do coberto vegetal em áreas, onde tal não é absolutamente necessário;
49. Sinalizar as áreas mais sensíveis a preservar, de modo a evitar o acesso com maquinaria pesada durante a fase de construção;
50. Sensibilizar os trabalhadores para a importância dos cuidados ambientais a adoptar em obra, em particular no que se refere à preservação e protecção da vegetação;
51. Escolher locais de menor valor biológico para instalação de estaleiros, deposição de materiais, estacionamento de viaturas, etc
52. Deverá evitar-se a plantação de macrófitos das margens dos lagos do campo de golfe, designadamente *Typha domingensis* (Tabúia) e *Phragmites australis* (Caniço), por forma a acelerar os processos de colonização;
53. Não deverá efectuar-se a introdução de peixes nos novos lagos a criar, para minimizar o impacto da predação de larvas de anfíbios.
54. Minimizar o uso de pesticidas, de modo a manter uma boa quantidade de insectos necessários à alimentação de espécies de fauna, bem como evitar a sua passagem para a cadeia alimentar.

Solos e e Uso e Ocupação do Solo

55. Limitar a circulação de veículos e maquinaria pesada sobre os solos às vias assinaladas para o efeito, no sentido de evitar a compactação de uma área mais extensa que a necessária. Deverão ser utilizados caminhos existentes para a circulação de viaturas pesadas e equipamentos afectos à reconstrução da barragem.
56. Se se verificar a necessidade de construção de acessos temporários de apoio à obra, estes deverão ser efectuados perpendicularmente a linhas de maior declive, de forma a minimizar a erosão que será provocada nessas zonas, e sujeitos a posterior recuperação.
57. As operações de movimentação de terras, bem como todos os trabalhos de remoção da vegetação, deverão ser realizados, nos períodos de menor precipitação, de forma a minimizar os fenómenos de erosão;
58. De forma a evitar situações em que o solo permaneça a descoberto durante longos períodos de tempo, as obras devem ser correctamente planeadas, ou seja, logo após uma acção de desmatação e decapagem devem ocorrer os trabalhos de revestimento. Estas acções devem ser realizadas sucessivamente em pequenas secções, de forma a evitar a desmatação de grandes áreas de uma só vez;
59. As terraplanagens deverão ser reduzidas ao máximo e, sempre que sejam realizadas, a reposição e cobertura com terra vegetal e a reconstrução do coberto vegetal deverá ser o mais rápida possível;
60. Deverão ser tomadas as medidas necessárias no sentido de evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos. Para além disso, os trabalhadores afectos à obra deverão estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos e deverão existir no estaleiro materiais absorventes que permitam fazer face rapidamente a um acontecimento deste tipo (areia e serradura, por exemplo);
61. Os solos de melhor qualidade e que poderão ser utilizados no cultivo dos relvados devem ser armazenados em locais planos, que serão objecto de intervenção, protegidos das chuvas e afastados das linhas de água;
62. As faixas de trabalho a criar ao longo do traçado das várias condutas de água e águas residuais deverão ter a largura mínima necessária para a execução da obra e movimentação das máquinas; no final da obra, as áreas não integradas na faixa de servidão das infra-estruturas deverão ser deixadas em condições semelhantes às originais, com plantação de vegetação, caso seja necessário.

Paisagem

63. Deverá ser implementado uma vedação e dissimulação das áreas de estaleiro e de parque de máquinas, de modo a proteger os potenciais observadores da desorganização espacial, com recurso a barreiras vegetais ou tapumes adequados;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

64. Deverá proteger-se a vegetação arbustiva e arbórea que não esteja nas zonas de intervenção, e marcar as espécies vegetais a proteger, de modo a não serem afectadas pela localização de estaleiro, depósito de materiais, instalações de pessoal, e com o movimento de máquinas e viaturas, com recurso a delimitação de áreas;
65. Todas as áreas afectadas pela obra (caminhos de acesso, os depósitos e vazadouros e os parques de máquinas) devem, após o termino da obra, ser objecto de reposição paisagística, devendo prever-se a sua descompactação, integrando estas áreas na envolvente;
66. Nas áreas sujeitas a movimentação de terras, deve ajustar-se a modelação do terreno de modo a manter ou recuperar a continuidade com o modelado natural do terreno;
67. Deverão ser realizados estudos cromáticos e estéticos dos materiais de revestimento das construções e infra-estruturas, em particular dos equipamentos de telecomunicações, portarias e parques de estacionamento, de modo a diluir a seu impacte visual na paisagem.
68. O projecto de integração paisagística deverá ser iniciado na fase de construção, podendo ter início após os trabalhos de movimentação de terras e respectiva modelação do terreno estarem concluídos, de forma a dar um maior período de adaptação das espécies ao novo local;
69. Na elaboração do projecto de integração paisagística deverão, sempre que possível, ser seleccionadas espécies vegetais características da zona (autóctones), de modo a minimizar os custos de manutenção e valorizar o espaço de intervenção e as estruturas nele introduzidas;

Sócio-Economia

70. Deverá ser assegurada a informação aos residentes das habitações e estabelecimentos comerciais mais próximos da zona da obra sobre os trabalhos de construção a desenvolver e os objectivos do Projecto; para isso, deverá proceder-se à divulgação do projecto, dos seus objectivos e dos impactes positivos e negativos esperados junto da população mais directamente influenciada por este (freguesias de São Salvador, Boa Vista dos Pinheiros e Longueira/Almograve), através da distribuição de folhetos explicativos e afixação de editais e avisos nas Juntas de Freguesia, em igrejas, cafés, restaurantes e outros locais públicos de grande afluência;
71. A circulação de viaturas pesadas deverá respeitar as normas de segurança rodoviária, em particular no que respeita a velocidades de circulação;
72. Em consequência da movimentação de terras e do tráfego de máquinas e viaturas pelos acessos não pavimentados, é previsível o aumento da concentração de poeiras, pelo que se deverá humedecer as áreas de terreno mais expostas e implantar sistemas de lavagem de rodados de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra;
73. Sempre que possível, contratar trabalhadores que residam na zona de influência do projecto (na freguesia de São Salvador e nas freguesias envolventes), medida esta que se deverá estender à fase de exploração. Caso existam trabalhadores afectos à obra, oriundos de outros locais, devem ser previstos alojamentos e estruturas de acolhimento que promovam a adaptação destes à zona onde a obra se insere, de modo a evitar eventuais transtornos.

Produção e Gestão de Resíduos

74. Deverá proceder-se à classificação dos resíduos produzidos no estaleiro;
75. Deverá ser efectuado a implantação de um programa de gestão de resíduos dentro do estaleiro, que deverá contemplar os seguintes pontos:
 - dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro: Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente
 - Garantir que antes de se proceder ao armazenamento temporário dos filtros de óleo, que estes foram bem escorridos;
 - Armazenar os filtros de óleo, materiais absorventes, solos contaminados com hidrocarbonetos, bem como outros resíduos perigosos em recipientes estanques e fechados;
 - Separar os resíduos de sucata pela tipologia dos metais – ferrosos e não ferroso;
 - Separar os resíduos de embalagem e outros que sejam valorizáveis pelas características dos materiais que os compõem (papel/cartão, plástico e metal);
 - Armazenar e separar todos os resíduos provenientes das actividades de construção segundo as suas características e formas de tratamento/destino final.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

76. Deverá ser constituído um parque impermeabilizado coberto destinado à armazenagem dos resíduos como embalagens, vidro, papel/cartão, de forma a não sofrerem espalhamento pelas várias áreas de intervenção do projecto por acção de vento;
77. Os resíduos sólidos equiparados a urbanos devem ser encaminhados para um aterro sanitário de resíduos não perigosos devendo, no entanto, ser adoptados procedimentos que promovam a deposição e recolha separativa daqueles que sejam passíveis de valorização (metais, papel, plásticos e vidro);
78. Os resíduos perigosos (por exemplo, óleos usados, baterias, pneus usados, solventes usados, panos de limpeza contaminados, embalagens contaminadas) devem ser depositados e recolhidos separativamente e devem ser encaminhados para tratamento adequado, por operadores licenciados para esse fim;
79. Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, devem ser encaminhados para um aterro que receba resíduos desse tipo;
80. As medidas relacionadas com a gestão dos resíduos deverão ser explicadas aos trabalhadores no início da obra e ser afixadas em locais adequados do estaleiro.

Património

81. Elemento Patrimonial n.º 1: preconizar a realização de uma memória descritiva da estrutura; que inclua o registo documental, fotográfico, cartográfico e o desenho técnico do elemento.
82. Elemento Patrimonial n.º 2: preconizar a realização de sondagens arqueológicas de avaliação.
83. Elemento Patrimonial n.º 3: preconizar a realização de sondagens arqueológicas de avaliação.
84. Elemento Patrimonial n.º 4: preconizar a realização de sondagens arqueológicas de avaliação.
85. Proceder ao acompanhamento das obras por um arqueólogo durante a instalação de estaleiros, e todas as fases que envolvam revolvimento de solos (decapagem, desmatação, revolvimentos e terraplanagens).
86. Efectuar a re prospecção sistemática, após a desmatação, de todas as áreas onde não foi possível prospectar em virtude da densidade do coberto vegetal.
87. Proceder à prospecção arqueológica sistemática em toda a extensão da conduta adutora geral de água, desde o seu início até ao ponto de ligação com a ETA. A prospecção deverá ser sistemática, ao longo de um corredor de 50 metros para cada lado a partir do ponto central da conduta, de forma a cobrir uma área de segurança e a garantir a não destruição de elementos arqueológicos desconhecidos.

Fase Final de Execução da Obra

88. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

89. Assegurar, para o caudal ecológico, o seguinte regime de caudais:

Meses	Out.	Nov.	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Caudal ecológico(l/s)	2	7	13	20	19	18	8	2	0	0	0	2

90. Efectuar uma descarga de um caudal de cheia com um período de retorno de 2 anos, 60 l/s, a realizar durante o mês de Fevereiro. O caudal a descarregar deverá sofrer um aumento gradual durante cerca de três horas e um decréscimo gradual também de três horas na fase final do período de cheia, devendo o pico de cheia ter uma duração de três horas. Em anos secos excepcionais, poderá ser solicitado ao INAG a alteração do caudal de cheia.
91. Efectuar a descarga do caudal ecológico através de um dispositivo próprio, independente e regulável.
92. A cota de tomada de água para o caudal ecológico deve estar acima do nível mínimo de exploração, ou imediatamente abaixo, e desejavelmente acima da termoclina durante o período de estratificação térmica (Junho a Setembro), de modo a manter no curso de água uma qualidade de água e temperatura aceitáveis.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

93. Instalar um medidor de caudal com registo em tempo real no dispositivo de descarga do caudal ecológico.
94. Efectuar a manutenção de um caudal ecológico durante a fase de obra e enchimento da barragem, devendo para o caso ser considerado um dispositivo hidráulico apropriado para a sua descarga, quer durante a fase de obra, quer durante a fase de enchimento (até que seja atingida a cota da tomada de água definitiva para o caudal ecológico).
95. Durante a fase de exploração do campo de golfe, torna-se importante implementar um conjunto de medidas minimizadoras de impactes negativos que possam ocorrer nos recursos hídricos, destacando-se as seguintes:
- Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de rega, no sentido de assegurar as práticas correctas, neste domínio; esse plano deve ter em consideração a reutilização das águas residuais tratadas para a satisfação das necessidades de água para rega;
 - Desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão de fertilizantes e fitofármacos, assente nos seguintes princípios básicos:
 - Definição das quantidades a utilizar, de forma a repor o estritamente necessário, atendendo aos quantitativos presentes no solo e às necessidades das culturas
 - Programação das operações de fertilização apoiada em análises de foliares e de solos
 - Dar preferência à utilização de fertilizantes de libertação lenta
 - Coordenar as operações de rega e de fertilização dos solos
 - Implementar um sistema integrado de controlo de pragas
96. Deverá ser efectuado um controlo diário das necessidades de irrigação do Campo de Golfe, ou seja, o sistema de irrigação deverá ser gerido de modo a ser flexível e ajustável às diferentes exigências de necessidades de água no campo e de modo a minimizar o consumo de água, evitando assim regas desnecessárias (medida prevista no projecto). As regas deverão ser frequentes utilizando pequenos volumes de água;
97. A manutenção e constante monitorização da integridade do sistema de rega é fundamental para uma correcta gestão. Assim, deverão ser efectuadas inspecções frequentes aos órgãos do sistema de irrigação, de modo a detectar uma possível anomalia no sistema;
98. A altura da relva do campo de golfe deverá manter-se constante (aproximadamente 5 cm), numa faixa de 0,5 a 1m, junto dos lagos e linhas de água, de modo a servir de buffer às escorrências superficiais;
99. Deverá ser garantida a limpeza dos lagos e dos órgãos de drenagem de águas, de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e evitando riscos de inundações;
100. As redes de drenagem de água deverão ser sujeitas a manutenção e inspecção, evitando assim alagamento dos terrenos, por fugas no transporte e na distribuição de água. Esta situação é mais susceptível de ocorrer em períodos de elevada pluviosidade e em áreas pouco declivosas do campo de golfe.
101. Com o objectivo de minimizar os impactes associados à fase de exploração da barragem, deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização:
- Após o primeiro enchimento da albufeira, registar-se-á uma deterioração na qualidade da água devido à matéria orgânica existente na área inundada. Como forma a minimizar este fenómeno, deverá ser efectuada a desmatação da forma mais completa possível, até ao nível de pleno armazenamento, através do corte e retirada de árvores, arbustos e mato;
 - No que se refere às actividades a desenvolver na albufeira, deverão ser criados mecanismos que assegurem a compatibilização entre estas actividades e as exigências de qualidade da água, face aos usos;
 - Qualquer intervenção na área da bacia, com particular incidência a montante da albufeira, em termos de desenvolvimento urbano e industrial, deverá ser acompanhada da implementação de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, de modo a evitar a deterioração da qualidade da água da albufeira.

Qualidade do Ar

102. Controlar as emissões de gases provenientes de fontes pontuais eventualmente existentes.
103. Proceder à manutenção controlada dos equipamentos de manutenção dos campos de golfe;
104. Racionalizar a circulação de veículos e maquinaria de manutenção e, sempre que possível, escolher veículos com idades recomendáveis, bem como controlar a velocidade de circulação;
105. A aplicação de produtos fitossanitários deve ser efectuada de forma controlada, devendo ser definidas as



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

quantidades de produtos a adicionar, atendendo as quantitativos estritamente necessários;

106. Qualquer aplicação dos produtos fitossanitários, deve ser realizada de acordo com as instruções de segurança de cada produto, para assim se reduzir ao máximo a fracção volatilizada para a atmosfera;
107. Deverão ser realizadas acções de formação dos operadores dos produtos fitossanitários, de forma a alertá-los para a melhor forma de manuseamento, armazenamento e aplicação, bem como os cuidados de protecção social.

Solos, Uso e Ocupação do Solo

108. Ao nível da protecção do sobreiro, deverá proceder-se ao preenchimento de clareiras existentes com exemplares desta espécie bem como a substituição de exemplares velhos e doentes;
109. Os acessos interiores do empreendimento deverão estar correctamente sinalizados, em termos de redução de velocidade, de forma a minimizar a degradação e erosão do solo, assim como, evitar que as áreas que não sejam efectivamente ocupadas por qualquer estrutura ou acesso sejam sujeitas a esse tipo de impactes;
110. Programação das operações de fertilização, mediante análises de foliares e de solos, evitando assim aplicação de nutrientes em excesso, podendo comprometer a integridade e capacidade do solo;
111. Utilização de fertilizantes de baixo teor salino, preferencialmente de libertação lenta dos princípios activos
112. Adopção de boas práticas ambientais no que se refere ao manuseamento e armazenagem de substâncias químicas perigosas, como pesticidas e outros; estes materiais deverão estar armazenados em embalagens herméticas num local impermeabilizado;

Ambiente Sonoro

113. Proibição de utilização de embarcações a motor na albufeira da barragem.

Produção e Gestão de Resíduos

114. Deverá ser cumprida a legislação em vigor sobre gestão de resíduos. Nesse contexto, devem ser implementados procedimentos que promovam a redução da produção de resíduos e a sua valorização, por reutilização ou reciclagem.
115. Os resíduos produzidos que não são passíveis de valorização devem ser encaminhados para destino final adequado, em função da sua tipologia.
116. Os resíduos perigosos (por exemplo óleos usados, toners de impressão, lâmpadas fluorescentes, baterias, entre outros) devem ser encaminhados para tratamento e recuperação, por operadores licenciados para esse efeito.
117. As lamas da ETAR deverão ter um destino final adequado, devendo ser dada preferência à sua valorização, nomeadamente a valorização agrícola, solução que deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor aplicável;
118. Ainda em relação aos resíduos da ETAR, os resultantes da gradagem deverão ser acondicionados em contentores e recolhidos pela Câmara Municipal para serem enviados para aterro sanitário;
119. As lamas da ETA deverão ter um destino final adequado, sendo uma solução possível o seu encaminhamento para aterro sanitário;
120. Construir junto ao campo de golfe uma central de compostagem de resíduos verdes provenientes das actividades de manutenção, obtendo autorização prévia para poder efectuar esta operação;
121. Não enviar para compostagem as aparas contaminadas com pesticidas, aparas estas resultantes do corte da relva após a aplicação dos pesticidas;
122. Os resíduos verdes de maiores dimensões, arbustos e ramos, deverão ser triturados a fim de serem enviados para a compostagem.

Socioeconomia

123. Promover, em articulação com a Câmara Municipal de Odemira, a utilização de transportes colectivos por parte dos utentes do empreendimento em apreço, para acederem a áreas fora do empreendimento, nomeadamente às praias e à área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV).
124. Proceder à sensibilização dos utentes do empreendimento em apreço, quanto ao interesse da área onde o mesmo se integra, do ponto de vista da conservação da natureza, bem como da importância da manutenção dessas áreas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização

Monitorização da Qualidade das águas residuais tratadas

Parâmetros a monitorizar (no mínimo) para controlo da qualidade do efluente à saída da ETAR, os parâmetros a analisar deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- CQO
- CBO5
- Sólidos Suspensos Totais
- Sólidos Totais
- Azoto Total
- Fósforo Total
- pH
- Coliformes fecais e Totais
- Nitratos
- Cloretos
- Azoto Amoniacal
- Óleos e gorduras
- Detergentes

Os parâmetros considerados que serão objecto de monitorização são os típicos de águas residuais urbanas.

Local de amostragem

A recolha das águas residuais tratadas para análise deverá ser realizada à saída do último órgão do sistema depurador.

Frequência da amostragem

As 24 amostras anuais, que caracterizarão cada campanha anual, deverão ser amostras compostas de 24 horas e proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, num ponto bem definido à saída e, se necessário, à entrada da estação de tratamento, com uma frequência quinzenal.

Métodos e técnicas de análise

As técnicas e métodos de análise deverão obedecer ao explicitado no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho e no Decreto-lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Análise de resultados

Na análise dos resultados dever-se-á ter em conta e ser mencionada a ocorrência de eventuais situações anómalas registadas aquando da colheita das amostras (cor da água, mau cheiro, turvação, etc).

Relatório

Deverá ser elaborado um relatório, onde conste a apresentação e comparação dos resultados obtidos com os valores de concentração ou com a percentagem de redução, apresentados no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho (quadros n.º1 e n.º2), e com os valores limite definidos no Anexo XVIII do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de Agosto, para a diversas campanhas. Os relatórios deverão ser apresentados em papel e em suporte informático.

Monitorização da Qualidade das águas superficiais

Deverá ser efectuado o controlo da qualidade da água da Ribeira de Vale de Gomes, a montante e a jusante do ponto de descarga do emissário final da ETAR, e na albufeira do empreendimento.

Os parâmetros a analisar deverão ser, no mínimo, os seguintes:

Parâmetros a monitorizar

Ribeira de Vale Gomes Espelho de água - barragem



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- pH
- Oxigénio dissolvido
- Condutividade
- Sólidos suspensos totais
- Sólidos totais
- CBO5
- CQO
- Cloretos
- Azoto amoniacal
- Azoto Kjeldahl
- Nitratos
- Nitritos
- Fosfatos
- Azoto total
- Fósforo total
- Detergentes aniónicos
- Óleos e gorduras
- Coliformes fecais e totais
- pH
- Oxigénio dissolvido
- Temperatura
- Turvação
- Transparência de Sachi
- Condutividade
- Sólidos suspensos totais
- CBO5
- CQO
- Azoto Amoniacal
- Nitritos
- Nitratos
- Fosfatos
- Fósforo total
- Pesticidas
- Azoto total
- Clorofila a
- Coliformes totais
- Coliformes fecais

Local de amostragem

As amostras devem ser colhidas num ponto a montante e outro imediatamente a jusante da descarga do emissário final, de forma a avaliar os efeitos da rejeição do efluente tratado na ETAR na qualidade da água da ribeira de vale



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Gomes.

A amostragem na albufeira deverá ser realizada num local, por exemplo junto à barragem, a meia profundidade.

Frequência da amostragem

Para ambas as situações, a frequência de amostragem deverá ser, no mínimo, trimestral.

Métodos e técnicas de análise

As técnicas e métodos de análise deverão obedecer ao explicitado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Análise de resultados

A análise dos dados obtidos deverá ser realizada tendo em consideração as condições climatéricas e o período do ano aquando da colheita.

Sempre que se verifiquem situações anómalas aquando a colheita, estas devem ser registadas e tidas em consideração na análise de resultados, nomeadamente cor da amostra, cheiro, turvação etc.

Relatório

Deverá ser elaborado um relatório onde conste a apresentação e comparação dos resultados obtidos com os valores explicitados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para os diversos usos das águas superficiais e com os objectivos de qualidade mínima para estas águas. Os relatórios deverão ser apresentados em papel e em suporte informático.

Caso os resultados do programa de monitorização revelem a existência de problemas de qualidade da água da Ribeira de Vale de Gomes, a jusante da descarga do efluente tratado da ETAR deverá ser efectuada uma auditoria exaustiva ao funcionamento da ETAR, abrangendo as diversas fases e etapas do processo, apoiada em análises laboratoriais do efluente, à entrada e saída dos diversos órgãos de tratamento, de forma a avaliar os respectivos rendimentos. Detectada a causa ou causas do problema, deverão ser implementadas medidas de carácter operacional destinadas a corrigir a situação.

Qualidade das águas subterrâneas

Durante a exploração do campo de golfe do empreendimento do Montinho da Ribeira estão previstas operações de fertilização e aplicação de fitofármacos, cujos compostos constituintes poderão eventualmente ser arrastados pelas águas da chuva e de rega para os aquíferos subterrâneos, contaminando-os. Assim, deverá ser efectuada a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos que se situam perto e na área de implantação do projecto, como mecanismo de vigilância, para detectar possíveis falhas do sistema de adubação, eliminando-se, desta forma, eventuais riscos de poluição.

Parâmetros a analisar (no mínimo)

Para controlo da qualidade das águas subterrâneas, os parâmetros a analisar deverão ser, no mínimo, os seguintes:

- pH
- Condutividade
- Azoto Total
- Nitritos
- Nitratos
- Fósforo Total
- Fosfatos
- Pesticidas

Locais de amostragem

A monitorização dos aquíferos subterrâneos deverá ser realizada através de poços existentes.

Deverá ser implantada uma rede de piezómetros cuja localização deverá ser criteriosamente escolhida tendo em conta as zonas que serão alvo de maior contaminação.

Deverão existir pontos de medição a montante e a jusante das zonas potencialmente mais problemáticas (no campo de golfe - os greens e tees), considerando o fluxo preferencial do lençol freático.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Frequência da amostragem

Numa fase inicial, deverá ser efectuada uma amostragem trimestral dos parâmetros e, caso se verifique que os valores destes parâmetros se mantêm estáveis e dentro dos limites aceitáveis, poderá diminuir-se a frequência da amostragem para semestral.

Métodos e técnicas de análise

As técnicas e métodos de análise deverão obedecer ao explicitado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Análise de resultados

Na análise dos resultados dever-se-á ter em conta e ser mencionada a ocorrência de eventuais situações anómalas registadas aquando da colheita das amostras (cor da água, cheiro, turvação, etc).

Relatório

Deverá ser elaborado um relatório onde conste a apresentação e comparação dos resultados obtidos com os valores apresentados no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para as diversas campanhas.

Os relatórios deverão ser apresentados em papel e em suporte informático.

Sistemas Aquáticos Ribeirinhos

Implementação de um programa de monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos durante 5 anos ao fim dos quais será efectuada uma reavaliação da eficácia do regime de caudais ecológicos estabelecido, o qual deve permitir garantir o bom potencial ecológico, de acordo com a Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

A definição do regime de caudais ecológicos seguirá, uma lógica de ajustamento progressivo, prolongando-se a monitorização anual até que o bom potencial ecológico seja atingido. Após ser atingido o bom potencial ecológico, a monitorização dos elementos de qualidade biológicos poderá ser feita de seis em seis anos.

O programa de monitorização deverá ter início logo após a entrada em funcionamento do aproveitamento, sendo feita uma caracterização prévia da situação de referência, que corresponde ao estado do ecossistema aquático e ribeirinho antes do início da construção do aproveitamento.

Este programa deverá incluir os macroinvertebrados e a ictiofauna, assim como a flora e vegetação ribeirinha.

A amostragem da ictiofauna e dos macroinvertebrados deverá ser realizada de acordo com os métodos fixados pelo INAG e deverá ser realizada na Primavera (Março/Abril). Esta amostragem deverá coincidir com uma das amostragens dos parâmetros físico-químicos, os quais devem ser os que constam do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

No que se refere à flora e vegetação a amostragem é anual, no final da Primavera. Estes planos de monitorização deverão ser apresentados antes do RECAPE. Os resultados do programa de monitorização relativos à ictiofauna, macroinvertebrados e flora e vegetação deverão ser enviados ao INAG.

Validade da DIA: 5 de Maio de 2010

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na APA: 21 de Maio de 2007▪ Análise da Conformidade do EIA – solicitação, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, de elementos adicionais ao Relatório ao nível do Projecto, Recursos Hídricos, Ruído, Cartografia e a reformulação do RNT. Estes elementos foram solicitados ao proponente através dos ofícios 329/GAIA e n.º 462/07/GAIA;▪ Análise dos elementos remetidos pelo proponente tendo-se considerado que a informação contida no Aditamento e no RNT reformulado dava resposta, no geral, às questões formuladas pelo que foi declarada a conformidade em 15/11/2007▪ Solicitação de novos esclarecimentos adicionais relativos aos Sistemas Ecológicos ao abrigo do n.º 6 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro; e respectiva análise dos mesmos ;▪ Solicitação de Pareceres Específicos a Entidades Externas, com competência na apreciação do projecto, nomeadamente ao Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE), Instituto da Meteorologia (IM), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia, Associação de Beneficiários do Mira e Águas do Algarve, os quais se encontram em anexo ao presente parecer (Anexo 2).▪ De acordo com os pareceres recebidos:▪ No que se refere à Sismicidade e Clima, o parecer do Instituto da Meteorologia refere algumas imprecisões e lacunas no EIA.▪ De acordo com o parecer da Associação de Beneficiários do Mira, o fornecimento de água ao Projecto, é possível mas a título precário, nos termos do fornecimento para fora das áreas beneficiadas, devendo ser articulado com os eventuais fornecimentos a efectuar no prédio beneficiado a partir da R10 T4 do Distribuidor do Corgo da Lenha Mancosa. Igualmente se refere que a albufeira de Sta. Clara é excedentária relativamente às necessidades, tendo-se registado uma única ocorrência de insuficiência de água em 35 anos de exploração.▪ De acordo com o parecer da Direcção Regional da Agricultura, a única interferência do projecto com a RAN é a recuperação de barragem o que segundo aquela entidade, se justifica, concluindo que nada têm a opor ao projecto em avaliação.▪ Realização de uma visita ao local, no dia 15 de Janeiro de 2008, onde estiveram presentes para além da CA, representantes do projectista, do proponente e da empresa consultora;▪ Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 41 dias úteis, com início no dia 12/11/2007 e o seu termo no dia 08/01/2008;▪ Elaboração do Parecer final da CA e envio da proposta de DIA desfavorável para a tutela a 3 de Março de 2008.▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 18.03.2008 e 23.04.2008, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 23.04.2008.▪ Solicitação de parecer complementar junto da CCDR-Alentejo, relativamente aos impactes do projecto numa perspectiva integrada do ordenamento do território, para além da análise apresentada em termos de classes de espaço directamente
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>afectadas pelo projecto em apreço.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Apreciação das alegações apresentadas pelo proponente e consideração do parecer complementar da CCDR-Alentejo.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA, bem como na análise dos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, bem como no parecer complementar emitido pela CCDR-Alentejo (Fax n.º 5538, de 22.04.2008), encontrando-se vertida na Informação n.º 27/2008, de 5 de Maio, deste Gabinete, de onde se destacam os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) não se perspectivam importantes afecções directas decorrentes da implantação do projecto, ao nível dos sistemas ecológicos;b) os potenciais impactes negativos sobre os restantes factores ambientais considerados na avaliação em apreço são minimizáveis, conforme concluído pela CA no seu parecer;c) o projecto é compatível com as disposições do Plano Director Municipal (PDM) de Odemira e vai de encontro às orientações do PROTALI, sendo que o PDM integrou as disposições deste último, bem como o PROTALI teve por base estudos de carga definida por critérios biofísicos, físico-sociais, económicos e culturais, conforme demonstrado no parecer complementar emitido pela CCDR-Alentejo;d) o sentido desfavorável da decisão proposto pela Autoridade de AIA deve-se essencialmente à possibilidade de ocorrerem impactes negativos cumulativos sobre os sistemas ecológicos, nomeadamente do PNSACV e do SIC/ZPE Costa Sudoeste – em particular nos sistemas litorais, tomando em consideração não só empreendimentos turísticos existentes ou previstos já aprovados, mas também outros previstos, cuja implantação se encontra actualmente envolta em considerável incerteza, pelo facto de ainda não se encontrarem aprovados ou licenciados.e) a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril requer a análise de impactes cumulativos, que “deve considerar os impactes no ambiente que resultam do projecto em associação com a presença de outros projectos, existentes e previstos”, entendendo-se por “projectos previstos” aqueles que, com grande grau de certeza, se irão concretizar no território em análise, sendo a sua aprovação – nomeadamente em termos ambientais – o sinal de garantia de que tal ocorrerá. <p>Assim, tomando em consideração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a incerteza dos impactes cumulativos apontados ao nível dos sistemas ecológicos, reforçado pelo facto de terem sido também considerados empreendimentos ainda não aprovados;2. o projecto em apreço ser o segundo empreendimento desta natureza em avaliação no concelho de Odemira, encontrando-se um aprovado, ainda não concretizado;3. não terem sido identificados importantes impactes negativos, ao nível dos sistemas ecológicos, na área de implantação directa do projecto e a possibilidade de minimização dos impactes negativos identificados ao nível dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

restantes factores ambientais considerados;

4. a oferta diversificada ao nível de recreio e lazer, proporcionada pelo empreendimento em avaliação, e dentro dos seus limites, contribuindo para a redução da pressão em áreas fora do mesmo;
5. a localização do projecto, que dista certa de 10 km da linha de costa;
6. o facto do projecto não implicar a construção de novas vias de tráfego;
7. o cumprimento do disposto nos IGT aplicáveis;
8. a relevância socioeconómica do projecto, num concelho demograficamente em decréscimo e com baixos níveis socioeconómicos;

não existem fundamentos suficientes, em termos ambientais, que justifiquem a inviabilização do projecto, face aos impactes positivos que o mesmo também proporcionará.

Contudo, dada a preocupação manifestada quanto à ocorrência de *habitats* com interesse conservacionista na área de implantação do projecto, bem como à possibilidade da carga adicional de turistas ter implicações negativas ao nível dos valores naturais em presença na área envolvente ao projecto, e sendo que o projecto se encontra em fase de estudo prévio, o projecto poderá ser aprovado, desde que sejam cumpridas condições constantes da presente DIA, de onde se destacam as seguintes:

- apresentação de um estudo que demonstre inequivocamente a não afectação significativa de *habitats* naturais com estatuto de protecção legal e caso se demonstre a necessidade imprescindível de interferência com algum desses *habitats*, ainda que não significativa, deverá proceder-se à identificação de medidas de compensação a implementar no SIC Costa Sudoeste, em articulação com o ICNB;
- apresentação de um plano de monitorização, a desenvolver quer dentro do próprio empreendimento, quer nas vias de ligação/acesso do mesmo ao litoral, quer ainda nas praias mais próximas, por forma a acompanhar a evolução da carga humana nessas zonas, em termos da sua proveniência e do seu destino de recreio/lazer, com particular incidência no período correspondente à época balnear; o plano deverá iniciar-se com o início de exploração do projecto e prolongar-se até um período (a definir) após a última fase de implantação do projecto, devendo esse período corresponder a um estado de plena exploração do empreendimento. Deverá ser definida a periodicidade de envio de relatórios à Autoridade de AIA, com a necessidade de eventual definição de medidas, caso os resultados o justifiquem;
- apresentação de medidas de minimização e de compensação que acautelem os impactes cumulativos do projecto relativamente aos outros empreendimentos existentes ou aprovados.